LEI MUNICIPAL Nº. 2.620/2018, DE 03 DE MAIO DE 2018.

Disciplina os procedimentos para pavimentação comunitária da no beco transversal "A" e dá outras providências.

***JOSÉ CARLOS BREDA**, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,*

***Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.*

***Art. 1º. -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com os proprietários dos imóveis do beco transversal "A", trecho com início na Rua Ângelo Girardi, ao lado da praça do Salão Comunitário de Lajeado Bonito, para execução do Programa Municipal de Pavimentação Comunitária – PMPC, instituído pela Lei Municipal n.º 2.063/2011, conforme mapa em anexo.*

***Art. 2º. -** Para pavimentação do logradouro, caberá ao Município a realização dos serviços de terraplanagem e compactação do solo, o fornecimento de paralelepípedos, cordões de meio fio e de material para assentamento dos blocos de pedra, serviços de drenagem, bem como colocação de tubos e construção de "bocas de lobo".*

***Art. 3º. -** Caberá aos proprietários dos imóveis, contratarem e suportarem financeiramente o pagamento da mão de obra e seus encargos, para assentamento dos cordões de meio fio e paralelepípedos, e demais materiais necessários à boa execução da obra.*

***Art. 4º. -**A empresa executora submeter-se-á à fiscalização municipal e ao cumprimento de suas determinações, devendo comunicar, por escrito, a conclusão da obra para o recebimento do Município.*

Parágrafo Único. *Comunicada a conclusão dos serviços, será emitido pela Secretaria de Obras, Trânsito e Saneamento o recebimento provisório, ficando a obra em observação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findos os quais, não sendo verificado defeito, será fornecido o recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia pela boa execução, nos termos da lei civil.*

Art. 6º. -*As despesas decorrentes desta Lei, de responsabilidade do Município, correrão por dotações orçamentárias específicas.*

Art. 7º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã*, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.*

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Valdir Falcade
Secretário Municipal de Administração